



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CICLO DE DEBATES QUALIDADE DE VIDA E POLÍTICAS PARA IDOSOS EM MINAS GERAIS

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte, 27 de maio de 2010

ESTATUTO DO IDOSO: A GRANDE CONQUISTA DO SÉCULO XXI PARA A POPULAÇÃO IDOSA BRASILEIRA

ANÁLISE DO ESTATUTO DO IDOSO:
balanço e perspectivas para a promoção
dos direitos dos idosos

NO HISTÓRICA

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial incontestável, deve ser comemorado como uma conquista da era moderna e não encarado como um problema para os governantes, como ouvimos tantas vezes das autoridades e dos técnicos dos governos que alardeiam, principalmente com os gastos da Saúde e da Previdência Social.

Para se fazer uma análise correta desta conquista Lei 10.741 . Estatuto do Idoso, é necessário antes fazer uma viagem no tempo, conhecer um pouco da Legislação brasileira e até alguns acordos internacionais dedicados a esse segmento populacional, que levam em conta, entre outras coisas, a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

É importante saber que a construção dessa Lei foi fruto de um longo processo de discussão envolvendo setores do governo, sociedade civil, estudiosos do assunto, profissionais iniciados na temática e no atendimento dos idosos e os próprios idosos preocupados com a sua situação, que atuaram com protagonismo, ainda embrionário, mas foram capazes de manifestar suas necessidades e desejos.

MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO DIREITOS HUMANOS . 1948;
- I ASSEMBLÉIA MUNDIAL SOBRE O ENVELH ECIMENTO . VIENA . AUSTRIA - 1982;
- PROTOCOLO DE SAN SALVADOR . 1988;
- VI CONFERENCIA INTERGOVERNAMENTAL IBEROAMERICANA DE COOPERA ÇÃO TÉCNICA . RIICOTEC . LISBOA . PORTUGAL . 2001;
- II ASSEMBLÉIA MUNDIAL SOBRE O ENVELH ECIMENTO . MADRID . ESPANHA . 2002.

MARCOS LEGAIS NACIONAIS

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- LEI Nº 8.080 -1990 . CRIA O SUS;
- LEI Nº 8.213 . 1991 LEI DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- LEI Nº 8.742 . 1993 . LOAS . LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- LEI Nº 8.842 - 1994 . PNI . POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO;
- LEI Nº 10.741 . 2003 . ESTATUTO DO IDOSO.

Após a II Assembléia Mundial foram realizadas várias avaliações em forma de jornadas (Chile -2003, América Central entre outros) para medir o impacto da mesma, principalmente em países com poucos recursos para implementar o Plano Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento, resultado do evento mundial.

O Brasil sediou o Madrid + Cinco que teve o objetivo de avaliar principalmente a situação dos países da América Latina, com relação a aplicação do Plano de Madrid.

As recomendações tiradas nessas Assembléias e nos seus desdobramentos tem funcionado como motor de propulsão para alcançarmos a nossa meta da melhoria da qualidade de vida da população idosa.

A construção da Lei 10.741/03 . Estatuto do Idoso, a princípio foi bastante contestada, por setores do governo e mesmo de instituições ligadas a área do conhecimento, considerando desnecessária mais uma lei de proteção, afinal já existia a lei da Política Nacional do Idoso . PNI e até argumentavam que o estatuto acabaria substituindo a PNI, quando na verdade, seu objetivo maior, era ser um instrumento para se cobrar o cumprimento de toda e qualquer legislação existente, inclusive a PNI.

APOIOS IMPORTANTES :

É importante ressaltar o papel das entidades da Sociedade Civil que desde o início do processo foram constantes no apoio, através de presença nas discussões e na divulgação do Projeto em tramitação no Congresso Nacional. Cabe destaque para as seguintes entidades, sem prejuízo do mérito daquelas que aderiram ao longo do processo:

- Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas . COBAP;
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil . CNBB;
- Associação Nacional de Gerontologia . ANG;
- Sociedade São Vicente de Paulo . SSVP;
- Red Ibero Americana de Asociaciones de Adultos Mayores . RIAAM.

ARTICULOS DA LEI 10.741/03 .

ESTATUTO DO IDOSO

A aprovação do Estatuto do Idoso trouxe muitas mudanças para a população idosa e passados menos de 10(dez) anos podemos comemorar, com certa satisfação, os resultados alcançados .

A Lei aprovada contempla pilares importantes da existência do homem como:

Direito à Vida: direito individual e seu cumprimento social consiste no respeito à integridade física e moral;

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade- constitui em responsabilidade do Estado e da sociedade garantir esses direitos;

Direito ao meio ambiente acessível . regulamentado pelo Decreto 5296/04;

Direito à saúde: temos aqui um número significativo de Leis e outros instrumentos que tornam mais humanizado o atendimento à pessoa idosa. Entre eles destacamos:

- **Portaria 2525/06** . trata da Política Nacional de Saúde o Idoso;
- **Criação da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa** . 2006;
- **Implantação do Programa de Saúde da Família** com ênfase no atendimento ao idoso;

-
- **Elaboração do Guia Prático do Cuidador de Idosos - 2008;**
 - **Decreto 5296/04** - Regulamenta a Lei 10.048/00 . relacionado com atendimento prioritário e com acessibilidade;
 - **Portaria 2529/06** . Institui a internação domiciliar no âmbito do SUS; Conquistas também sobre o funcionamento dos Planos de Saúde;
 - **Portaria 399/06** - Finalmente, a inclusão da assistência a saúde do idoso como **prioridade** no PACTO pela Saúde em 2006.

Direito à educação, cultura, esporte e lazer . o acesso gratuito ou subsidiado à escola, à cultura, esporte e lazer. Na educação é recomendada a inclusão de conteúdos sobre o envelhecimento em todas as modalidades do ensino formal e ainda o ensino da Geriatria e Gerontologia nas grades curriculares do Ensino Superior. Como reforço importante conseguimos garantir no Estatuto o acesso aos meios de comunicação com reserva de espaço e horário especiais para programação do interesse dos idosos;

Direito à profissionalização e ao trabalho - com o advento do Estatuto do Idoso é vedada a discriminação ao idoso quando da admissão em qualquer emprego ou trabalho;

Direito à Justiça - os idosos tem prioridade na tramitação de processos de que seja parte interessada e também nos julgamentos. O Ministério Público passa a ser guardião dos direitos dos idosos. O Estatuto prevê penalidades para os que desrespeitam os direitos do idoso que vão desde o pagamento de multa até a reclusão. Tivemos ainda avanços na área de proteção com a criação e instalação de promotorias e delegacias especializadas, também o Disque Idoso e Disque Denúncia

Direito ao transporte interestadual gratuito - direito a gratuidade nos transportes interestaduais aos idosos com benefício inferior a 2 salários mínimos. Pessoas nesta condição já podem usufruir da conquista;

Direito a Assistência Social . a idade de 67 anos exigida para a concessão do benefício, foi reduzida para 65 anos. Pessoas que preencham os requisitos para acesso ao benefício, basta procurar as agências da Previdência Social.

IDADE TAMBÉM PARTICIPA DESTE PROCESSO

Importantes ações pensadas com a participação da sociedade organizada, juntamente com o poder público, vem sendo desenvolvidas em favor do idoso, quando após exaustivas discussões buscam soluções para as demandas apresentadas por esta significativa parcela da população. Podemos ressaltar a construção da Rede Nacional de Proteção à pessoa idosa, recomendação da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2006.

Outras ações em curso:

- Construção de Centros Especializados em atendimento aos idosos;
- Capacitação dos Profissionais da Rede Pública de saúde, para abordagem dos idosos;
- Capacitação dos Cuidadores de Idosos, oferecidos por algumas faculdades e Universidades.

DESAFIOS

A Legislação Brasileira para idosos é moderna, não necessitando, pelo menos por enquanto, de ajustes. Tem servido de referência para outros países. Na América Latina, em geral, o atendimento ao idoso depende da sensibilidade da Primeira Dama, enquanto no Brasil estamos construindo políticas públicas capazes de perpassar os Governos, independente de suas ideologias.

Diante das Leis modernas existentes e até por isso mesmo, temos grandes desafios para tornar realidade na vida do idoso o que está na Lei.

Há necessidade urgente de se pensar estratégias para vencer os desafios, que com certeza passam pela Educação. Através dela é possível provocar mudanças de conceitos e comportamentos seja das crianças, jovens, adultos e dos próprios idosos, sendo possível construir uma nova imagem sobre si mesmo, podendo até mesmo sair da condição de dependência para o verdadeiro protagonismo de suas vidas.

Os desafios, são muitos, mas não há lugar para o esmorecimento ou para a derrota antecipada. Temos que acreditar no nosso potencial de fazer diferente

Entre os muitos desafios, citaremos alguns:

- Combater o analfabetismo entre os Idosos e adultos;
- Dificuldade de levar conhecimento e consciência da importância da Lei 10.741/03 a idosos ou não, devido a grande extensão territorial;
- Sensibilizar/capacitar profissionais para atendimento básico do grande contingente de idosos. Daqui a pouco mais de 10 anos, seremos o 6º país mais envelhecido do mundo;
- O tempo exíguo para pensar políticas públicas e preparar pessoas para atender os idosos;
- Incentivar os profissionais a se capacitarem para uma abordagem diferenciada aos idosos;

-
- Criar Conselhos de Idosos em todos os municípios brasileiros para que tenham acesso aos recursos do Fundo Nacional do Idoso, garantido pela Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011;
 - Organizar os idosos em entidades bem articuladas, comprometidas com uma orientação séria, de modo a não se tornarem presas fáceis para pessoas pouco escrupulosas;
 - Finalmente, lutar para colocar em prática o que está previsto na Lei 8.842/94 . Política Nacional do Idoso . PNI, reafirmado na Lei 10.741 . Estatuto do Idoso e recomendado pelas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

A CONQUISTA DOS DIREITOS

Tenha sempre presente que a pele se enruga, o cabelo embranquece, os dias convertem-se em anos ... mas o que é importante não muda... A tua força e convicção não tem idade. O teu espírito é como qualquer teia de aranha.

Atrás de cada linha de chegada, há uma de partida. Atrás de cada conquista, vem um novo desafio. Enquanto estiver vivo, sinta-se vivo. Se sentir saudades do que fazia, volte a fazê-lo.

Não viva de fotografias amareladas...

Continue, quando todos esperam que desista. Não deixe que enferruje o ferro que existe em você. Faça com que, em vez de pena, tenham respeito por você.

Quando não conseguir correr através dos anos, trote. Quando não conseguir trotar, caminhe. Quando não conseguir caminhar, use uma bengala. Mas nunca, nunca se detenha %

Madre Teresa de Calcutá

Sejam estas palavras, um norte para a nossa luta, um alento na nossa caminhada e um espelho onde possa refletir nossas convicções, servindo de estímulo à nossa persistência para a superação dos desafios encontrados.

Maria Machado Cota

mmachadocota@gmail.com

riaam.brasil@gmail.com

(031) 9977-4184



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

